

**DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**Contrato nº 001/2012
Processo nº E-25/046/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGÊNCIA DE VIAGENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E A EMPRESA ITS
VIAGENS E TURISMO LTDA.**

A FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Praça Pio X, nº 55, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Ilmo. Sr. Dr. **CARLOS EDUARDO DE ANDRADE COELHO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5247480-0, expedida pelo CREMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 737.666.827-68, e a empresa **ITS VIAGENS E TURISMO LTDA.**, situada na Rua São José, nº. 90, Salas 511/512, Centro, Rio de Janeiro/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.667.498/0001-39, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **IVEN LUCIA ALVARO DA ROCHA**, cédula de identidade nº 11451393-0 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº. 034.489.447-93, residente e domiciliada Av. Ten.Cel. Muniz Aragão, nº. 800, Bloco 08, Apto: 302 – Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS**, com fundamento no processo administrativo nº. E-25/046/2011, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94, além da Ata ora Aderida pela **Fundação**, referente ao Pregão Eletrônico nº. 016/2011 promovido pela **SECRETARIA DE ESTADO PLANEJAMENTO E GESTÃO**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS**, consistindo de: reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas, no âmbito nacional e internacional, reserva em hotéis e reserva de aluguel de veículos, com motorista e guia poliglota caso solicitado, no Brasil e exterior, reservas de afretamento de aeronaves no Brasil e exterior; e demais serviços correlatos, conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº. 15/2011 promovida pela **SECRETARIA DE ESTADO PLANEJAMENTO E GESTÃO**, partes integrantes deste Contrato, conforme quadro abaixo:

**DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2011, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2011, PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO PLANEJAMENTO E GESTÃO.		
Item	Especificação	Demanda Anual Estimada
1	Prestação de serviço de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, endosso e entrega dos bilhetes de passagens com reserva de hotéis e serviços correlatos.	1080 Taxas de Transação

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades acima indicadas são estimadas e poderão sofrer acréscimos, respeitados os limites estabelecidos no §3º, artigo 9º, do Decreto nº 41.135 alterado pelo Decreto Estadual nº. 41.329/2008, c/c artigo 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, sendo que os quantitativos informados acima deverão estar disponíveis para contratação ao longo da vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quantidades apresentadas não indicam qualquer compromisso futuro para a Fundação Saúde, durante a execução do presente Contrato, tão somente apontam quantitativos estimados anuais que servem como referencial para elaboração das propostas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **03/02/2012**, desde que posterior à data da publicação do respectivo extrato no DOERJ, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia a ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o parágrafo 1º do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global estimado do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

FUNDAÇÃO SAÚDE
Praça Pio X, 55 – 10º andar - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20040-020
Tel.: (21) 2380-1370
www.fundacao-saude.org / e-mail: diretoria@fundacao-saude.org

**DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para esse fim, podendo, em decorrência de falhas observadas, solicitar à CONTRATADA, providências visando as correções necessárias;
- II. Aplicar as penalidades para as hipóteses da CONTRATADA não cumprir o compromisso assumido com a Administração;
- III. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
- IV. Designar os servidores responsáveis pela solicitação dos serviços junto a agência de viagens;
- V. Efetuar os pagamentos dos serviços solicitados, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- VI. Solicitar, junto ao CONTRATADO por meio de ofício ou sistema informatizado, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados, de acordo com a política da empresa prestadora do serviço;
- VII. Solicitar em tempo hábil de acordo com o tipo de serviço requerido, o cancelamento daquele que não for utilizado;
- VIII. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- IX. Aplicar as penalidades para as hipóteses da CONTRATADA não cumprir o compromisso assumido com a Administração;
- X. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar o serviço de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços nº 015/2011, no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 016/2011, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II. Operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados nacional e internacional;
- III. Apresentar, sempre que solicitado, propostas de programação de viagens internacionais, contendo no mínimo 03 (três) alternativas de empresas de transporte de passageiros, indicando a de menor preço;
- IV. Realizar o fornecimento de passagens pela tarifa de menor preço, de acordo com o solicitado pelo contratante e conforme a disponibilidade no momento da solicitação, para a modalidade de transporte aéreo;
- V. Efetuar reserva em hotéis, de locação de veículos, de fretamento de aeronaves e outros serviços correlatos, conforme solicitação do CONTRATANTE;
- VI. Realizar o pagamento, pontualmente, às empresas de transportes aéreos, independentemente da vigência do contrato, exonerando a CONTRATANTE da

**DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

- responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento;
- VII. Repassar à CONTRATANTE na sua totalidade, o valor das comissões recebidas das empresas aéreas, relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a CONTRATADA comprovar documentalmente o valor das comissões;
- VIII. Repassar exclusivamente à CONTRATANTE, todos os descontos, benefícios, cortesias de passagens de tarifas promocionais conseguidos junto às empresas;
- IX. Cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitado pela CONTRATANTE em tempo hábil, de acordo com a política das empresas aéreas que prestarem os serviços contratados;
- X. Reembolsar o valor das passagens emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referente às eventuais taxas e multas cobradas pelas empresas;
- XI. Prestar os serviços com eficiência, zelando pela emissão e entrega dos bilhetes de passagens nos prazos e com a antecedência determinada pelo órgão solicitante;
- XII. Possuir Posto de Atendimento localizado no centro da cidade do Rio de Janeiro, funcionando das 9:00 às 19:00 horas nos dias úteis, para atendimento aos Órgãos/Entidades contratantes;
- XIII. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação por ela indicada, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados;
- XIV. Dispor de sala de atendimento, podendo ser compartilhada, nos aeroportos das cidades do Rio de Janeiro (Galeão e Santos Dumont), São Paulo (Guarulhos e Congonhas) e Brasília, ou alternativamente, disponibilizar naqueles aeroportos, quando solicitado, Equipes de Apoio/Atendimento, munidas de equipamentos de comunicação para agilizar procedimentos de embarque e desembarque, para a recepção da Diretoria da Fundação Saúde;
- XV. Disponibilizar, sem ônus, para todos os órgãos e entidades contratantes, acesso aos seus sistemas informatizados, cujo programa seja de sua propriedade ou que tenha licença de uso e por cujas transações seja integralmente responsável. As reservas serão requisitadas pelo sistema, via web, e em casos de contingência, admitir-se-á a utilização de internet, telefone, fac-símile ou outra forma de comunicação;
- XVI. Capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para os órgãos e entidades participantes, sempre que necessário;
- XVII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- XVIII. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- XIX. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante aos serviços prestados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência oriundos do Edital de Pregão Eletrônico n°. 016/2011;
- XX. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XXI. Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do Estado e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos serviços, adotados pela Fiscalização do órgão ou entidade a que atender;
- XXII. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta

**DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

- bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- XXIII. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SEPLAG e pelo CONTRATANTE;
- XXIV. Manter, sob as penas da Lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos da CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Contrato;
- XXV. Atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do presente Contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras; e
- XXVI. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2012, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903900

Fonte de Recurso: 023000000

Programa de Trabalho: 10302031943970000

Nota de Empenho: 2012NE0001 emitida em 02/02/2012 no valor de R\$ 131.846,25.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado do presente Contrato é **R\$ 527.385,00 (quinhentos e vinte e sete mil e trezentos e oitenta e cinco reais)**, que corresponde à soma dos valores das taxas de transação e das passagens aéreas previstas para serem emitidas no prazo de vigência deste Contrato (excluídas as comissões pagas à Contratada pela empresa aérea).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor a ser pago para a execução do objeto deste Contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, inclusive mais não se limitando aos da garantia, entrega dos bilhetes no local indicado pelo CONTRATANTE, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos, despesas fiscais e financeiras ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.



**DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

O valor a ser pago pela CONTRATANTE pela utilização dos serviços de Agência de Viagens, será o valor da Taxa de Transação (*transaction fee*) multiplicada pelo número de transações efetuadas no período compreendido pela fatura de prestação de serviços.

**DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

A Taxa de Transação, única forma de remuneração da **CONTRATADA**, será de **R\$ 18,00 (DEZOITO REAIS)** por transação. A **CONTRATADA** cobrará à Contratante uma taxa para cada transação efetuada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de pagamento, será considerada uma transação:

- I. A emissão de bilhete de ida e volta por uma mesma companhia aérea;
- II. A emissão de bilhete somente ida ou somente volta;
- III. A remissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado);
- IV. A emissão de bilhetes ida e volta por companhias aéreas diferentes, desde que devidamente justificada, será considerada como duas transações.

Os demais serviços prestados pela **CONTRATADA** não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores relativos às passagens aéreas serão faturados decendialmente de acordo com a quantidade e o valor dos bilhetes efetivamente fornecidos no período, devendo a **CONTRATADA** emitir a fatura acompanhada de toda a documentação exigida pelo Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor a ser pago por cada bilhete emitido, será o valor da passagem aérea subtraído o valor da comissão paga à Compromitente pela empresa aérea, calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$VF = VP - VC$, onde:
VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);
VP = Valor das Passagens Aéreas;
VC= Valor das Comissões pagas pela companhia aérea à agência Compromitente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** se obriga a descontar do valor da passagem, o valor das comissões que lhe são pagas pelas empresas aéreas relativas ao fornecimento das passagens, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

PARÁGRAFO QUARTO: Por comissão entende-se inclusive a Taxa D.U. - Taxa de Repasse a Terceiros, portanto, a **CONTRATADA** se obriga a repassar à Contratante, via desconto, os valores das Taxas – DU incluídas nos valores dos bilhetes emitidos.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores relativos às taxas de transação serão faturados mensalmente, com base no estabelecido na Cláusula Décima, devendo a **CONTRATADA** emitir a fatura acompanhada de comprovante de recolhimento mensal FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.



**DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar as faturas para pagamento à Diretoria Administrativa Financeira da **CONTRATANTE**, sito à Praça Pio X, nº. 55, 10º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, acompanhada de toda a documentação exigida pelo Estado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo para pagamento das faturas, tanto das relativas às passagens aéreas quanto as das taxas de transação, será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito na repartição competente, isenta de erros, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de crédito na conta corrente nº 61-2, agência 33693, de titularidade da **CONTRATADA**, no **BANCO BRADESCO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Compromitente, sediada no Estado do Rio de Janeiro, deverá emitir nota fiscal na forma do parágrafo 1º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do artigo 2º da Resolução SER, nº 047/2003, mencionada no item 9.5 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, sendo que a referida alteração deverá ser autorizada pela SEPLAG, com anuência da **CONTRATADA**. Termos Aditivos de prorrogação e supressão contratual não necessitam de autorização da SEPLAG.

**DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial **do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições**, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo este notificar a SEPLAG no momento da instauração do respectivo processo de penalidade.

**DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do(a) Exmo(a). Governador(a) do Estado, devendo o órgão superior da entidade ou órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será remetida à Superintendência de Suprimentos da Secretaria de Estado de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**. E, nas hipóteses previstas na Deliberação nº. 244 de 18/12/2007, deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.



**DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

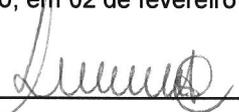
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

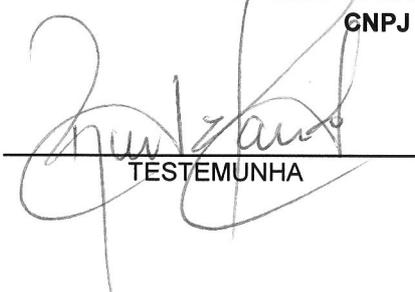
Rio de Janeiro, em 02 de fevereiro de 2012.



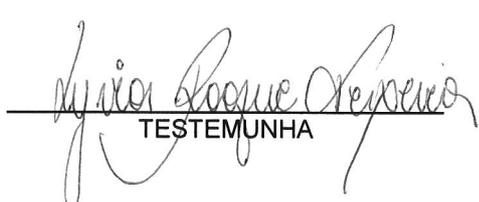
**ITS VIAGENS E TURISMO LTDA.
IVEN LUCIA ALVARO DA ROCHA
CNPJ 03.667.498/0001-39**



**FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
CARLOS EDUARDO DE ANDRADE COELHO
CNPJ 10.834.118/0001-79**



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA